



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM a receber, na fatura de água e esgoto, doações de valores destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e a outras entidades sem fins lucrativos situadas no Município de Marília e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM autorizado a receber, na fatura de água e esgoto, doações de valores destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e a outras entidades sem fins lucrativos situadas no Município de Marília.

§ 1º. As doações dependerão de autorização prévia e expressa do contribuinte, em formulário próprio, com indicação da entidade beneficiada e valor mensal da doação.

§ 2º. A qualquer momento o contribuinte poderá aumentar, reduzir ou revogar unilateralmente o valor da doação, mediante preenchimento de novo formulário, ficando automaticamente revogada qualquer autorização anterior.

**Art. 2º.** O valor mínimo da doação será R\$10,00 (dez reais), sem limite máximo.

**Parágrafo único.** Na fatura de água e esgoto será incluído campo com a descrição “Doação Solidária”, seguida do nome da entidade beneficiada e do valor da doação.

**Art. 3º.** Todo o montante recebido com as doações será repassado pelo DAEM às entidades beneficiadas, através de depósito ou transferência bancária, até o dia 15 do mês subsequente ao mês do recebimento pela Autarquia.

**Art. 4º.** O DAEM encaminhará, mensalmente, documento contábil dos valores recebidos por doações às entidades beneficiadas e aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como o disponibilizará em seu site para consulta pública e análise dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 5º.** Em caso de inadimplência do contribuinte no pagamento da fatura de água esgoto, não haverá a incidência de multa, juros ou correção monetária sobre o valor correspondente às doações efetuadas, devendo, ainda, ser totalmente desconsiderado para fins de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 6º.** O DAEM poderá colaborar na divulgação desta Lei, bem como na distribuição de autorizações para doações.



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Eventuais despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes desta Lei serão de responsabilidade das entidades beneficiadas.

**Art. 8º.** Se necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal